

Protocolo 2.294/2023

De: Med Center Comercial Ltda.

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/02/2023 às 16:51:40

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Prezados, boa tarde.

Venho através deste encaminhar o pedido de cancelamento do item Cefotaxima referente ao PE 210/2022.

Desde já agradeço a atenção e aguardo resposta.

Atenciosamente,

Rita Sanches

Med Center Comercial Ltda.

(35) 3449-1950

Anexos:

Carta_de_Cancelamento_item_Cefotaxima_pdf_unif.pdf

A Ilma.

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Comissão Permanente de Licitações

Pregão Eletrônico nº 210/2022

Processo Licitatório nº 1.078/2022

Pedido de Desistência

Med Center Comercial LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.874.929/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 525.949.584.0034, situada na Rodovia JK BR 459, Km 99 – Jardim Santa Edwirges, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.552-484, por intermédio da Sra. Rita de Cássia Sanches Rezende, Coordenadora de Contratos, portadora da Cédula de Identidade n.º M-8.721.249 e do CPF n.º 011.905.086-21, vem, respeitosamente perante V. S^a., através da presente carta, solicitar o **cancelamento do item na Ata Registro de Preços 86/2023**, pelas razões adiante expostas:

Edital solicitava:

Item 69 – CEFOTAXIMA 500MG

Cotado pela empresa:

Item 69 – CEFOTAXIMA 1G - BLAU

No processo licitatório em epígrafe, a empresa requerente foi vencedora para o fornecimento do referido item.

Ocorre que, a empresa constatou que ocorreu um equívoco na elaboração da proposta, especificamente no lançamento do descritivo do item 69.

Desta forma, este item não atende as especificações do Edital, uma vez que são

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwirges
CEP 37552-484 - Pouso Alegre - MG

Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: contratos@medcentercomercial.com.br
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034

medicamentos com dosagens distintas, além disso, a empresa não possui em seu portfólio o medicamento solicitado, o que a deixa impossibilitada de fornecer tal medicamento.

A empresa reconhece que houve um erro e que não tinha a intenção de prejudicar este município, porém ela preza pelo comprometimento dos itens corretos.

Vejamos, a empresa tem como objeto a distribuição de materiais médico-hospitalares, farmacêuticos e outros produtos relacionados à saúde, atuando fortemente no fornecimento para o poder público, através de licitações e vendas diretas, e, como distribuidora sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento, de serviços e de parcerias comerciais.

Neste sentido a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:

“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita **ao licitante a desistência de**

proposta desde que presentes os seguintes requisitos:

- ⌚ por motivo justo; e
- ⌚ decorrente de fato superveniente;

Sendo certo que a empresa requerente sempre realiza sua proposta com a acuidade e seriedade necessária, sem intenção de prejudicar a licitação ou causar dano ao erário.

O excesso na interpretação da Lei, sem motivo aparente que não o simples “não aceita”, intransigente, prejudica a todos.

Inclusive aqueles licitantes que, tendo preenchido corretamente a Proposta, estão em condições de realizar o fornecimento.

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento do item, o

deferimento do presente Pedido de Desistência, é a melhor opção para o município, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem o medicamento ou poderá adquiri-lo através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, requer a desistência do item na Ata Registro de Preços 86/2023, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros e o município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede
deferimento.

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2023.



MED CENTER COMERCIAL LTDA.
Rita de Cássia Sanches Rezende
Coordenadora de Contratos
RG M-8.721.249 / CPF 011.905.086-21

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **22b8985e516ea76a34662256ab5b879284799dfdd16aea73f15fca7fe9825e42** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **40906** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Nova**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Nova**", faz prova de que em **08/12/2021 11:39:12**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/12/2021 12:15:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

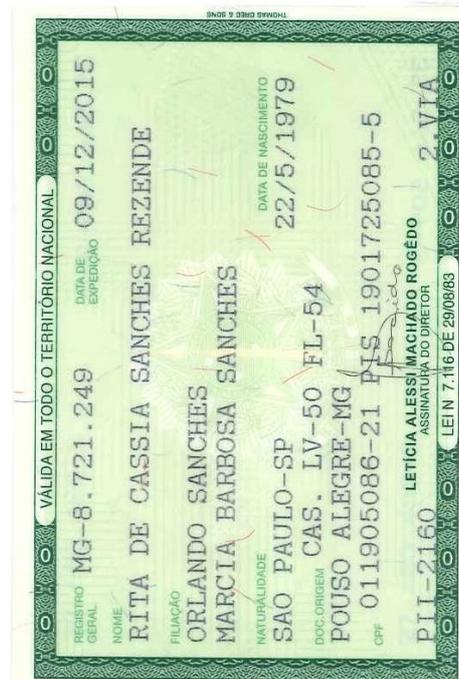
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x952acc7044a1c1a34325ea502388b25f5456c034285f7e6aef3fedd508ad5df6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **41d72501547ce6cd8d55ae30b0fb68d9087249ce7c4fc5c515c4b8e203781015** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37258** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG - RITA**", cujo assunto é descrito como "**RG - RITA**", faz prova de que em **11/11/2021 13:13:20**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 13:15:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf7d0c68105f167da8f165c161fc174861cb444ade2775af587de1cd3b2ec69a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Protocolo 1- 2.294/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/02/2023 às 17:11:46

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE CANCELAMENTO DE PRODUTO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Protocolo 2- 2.294/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 24/02/2023 às 09:38:44

Solicito que o Departamento de Licitações anexe a proposta da empresa no Pregão nº. 210/2022 para comparação das especificações do item ofertado em relação ao edital.

Caso não haja divergência, a empresa deverá comprovar o equívoco e a incompatibilidade de manter a proposta no preço registrado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 2.294/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/02/2023 às 14:02:08

BOA TARDE

EM ANEXO PROPOSTA CONFORME SOLICITADO PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PROPOSTA_REGISTROS__.zip

Protocolo 4- 2.294/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 01/03/2023 às 10:32:21

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0250_2023_Prot_2294_Rescisao_amigavel_ARP_ceftriaxona_equivoco_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0250/2023

PROCESSO N.º : 2294/2023
REQUERENTE : MED CENTER COMERCIAL LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** em que pretende a desistência/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 86/2023 (Pregão Eletrônico n.º 210/2022), que tem por objeto a aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

De acordo com a contratada, ocorreu equívoco no lance do item 69 (Cefotaxima 500 mg), pois a empresa cadastrou a proposta de Cefotaxima 1g, ensejando a sua desistência pela impossibilidade de fornecimento nos preços registrados.

O processo veio acompanhado de proposta inicial da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços n.º 86/2023 foi subscrita em 03/02/2023, no entanto, conforme alega a requerente e comprovam os documentos anexados aos autos, houve equívoco por parte da empresa ao analisar o edital, pois cadastrou a proposta de Cefotaxima 1g, diferentemente do que constava para o item no edital, de Cefotaxima 500mg.

Esta Procuradoria confirmou o engano por parte da empresa, bem como demonstrou não haver má-fé de nenhuma das partes, recomendando, assim, que seja efetuada a rescisão amigável da ARP pela inviabilidade de sua execução.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante a convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa vontade da contratada.

Efetivada a rescisão parcial, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer os produtos, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

Página 2 de 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL** em relação ao item 69 da Ata de Registro de Preços n.º 86/2023 (Pregão Eletrônico n.º 210/2022), firmada com a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável em relação ao item 69;

(B) autorizada a rescisão amigável, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0036-0B67-EE95-D04D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/03/2023 10:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0036-0B67-EE95-D04D>

Protocolo 5- 2.294/2023

De: Med Center Comercial Ltda.

Para: -

Data: 01/03/2023 às 13:14:17

Boa tarde,

Aguardo a decisão do Prefeito.

Atenciosamente,

Rita Sanches

Med Center Comercial Ltda.

(35) 3449-1950

Protocolo 6- 2.294/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/03/2023 às 07:11:36

rescisão amigável - item medicamento

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_123_2023_med_center.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	03/03/2023 12:17:22	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **25E7-7C91-AE5D-3565**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 123/2023

PROCESSO N.º : **2.294/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2023 – PREGÃO N.º 210/2022**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO PARCIAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão parcial à Ata de Registro de Preços n.º 086/2023, referente à aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0250/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de **RESCISÃO parcial** ao item 69.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25E7-7C91-AE5D-3565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/03/2023 12:14:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/25E7-7C91-AE5D-3565>

Protocolo 7- 2.294/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 09/03/2023 às 15:40:46

BOA TARDE

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2023 PREGÃO nº 210/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_ATA_86_2023.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_PARCIAL_ATA_N_086_2022_MED_CENTER_COMERCIAL_LTDA.pdf

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1097/2022 – Pregão Eletrônico nº 134/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de produtos para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de reequilíbrio econômico financeiro do item 23 do lote 001, da Ata 1097/2022, a ser praticado a partir de 14 de fevereiro de 2023, data em que foi protocolado o Processo Administrativo nº 1958/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor do item conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	23	71941	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO: aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: mínimo de 77 °gl (77% v.v a 20 °c), fórmula química: c2h5oh, peso molecular: 46,07 g.mol, grau de pureza: mínimo de 70 °inpm (70% p.p), característica adicional: hidratado, número de referência química: cas 64-17-5 . Obs: 70 INPM, para uso hospitalar, embalagem de plástico, contendo 1 litro, deverá conter o certificado do INMETRO, nome do fabricante, data de fabricação, número do lote, prazo de validade e com registro na Anvisa ou Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	TANGARA	CX	220,00	42,73	65,40
Valor total a ser acrescido ao contrato							R\$ 4.987,40	

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82FECF10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AGIL MEDICAMENTOS LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 394/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de reequilíbrio econômico financeiro do item 32 do lote 001, da Ata 394/2022, a ser praticado a partir de 09 de fevereiro de 2023, data em que foi protocolado o Processo Administrativo nº 1796/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor do item conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	32	79736	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	GLOBO	COMP	12.020,00	0,11	0,12
Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ 120,20								

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:51501E08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro MED CENTER COMERCIAL LTDA.

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2023 PREGÃO nº 210/2022.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 78, inc. I e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 086/2023, do item 69 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.294/2023, abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	69	79718	CEFOTAXIMA 500MG	BLAU	AMP	5.000,00	4,20

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DEA93E29



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2023
PREGÃO nº 210/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, sediada na Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, - CEP: 37550000 - BAIRRO: Ribeirao, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, **doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora Sra. RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE, portadora do CPF Mº 011.905.086-21** têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023**, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023, do item 69 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.294/2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	69	79718	CEFOTAXIMA 500MG	BLAU	AMP	5.000,00	4,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida Ata, ou seja, extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 06 março de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MED CENTER COMERCIAL LTDA

CONTRATADA
RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE
CPF 011.905.086-21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná